

Lei nº 37.

Dispõe sobre compra de trator
e carreta.

O Povo do Município de Itanagra, Es-
tado de Minas Gerais, por seus representantes,
aprova, e eu, em seu nome, sanciono a
seguinte lei:

Artigo 1º: Fica o Prefeito Municipal
autorizado, mediante concorrência, adquirir
um trator e uma carreta para o Serviço
do Município.

Artigo 2º: Para atender as despesas
da presente lei, será consignado na Lei Orça-
mentária para o exercício de 1965, dotação
própria.

Artigo 3º: Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta lei em vigor, a
partir de primeiro de Janeiro de mil novecen-
tos e sessenta e cinco (1º-1-1965).

Emenda:

Em vez de autorizar compra de um
trator, passa para comprar um caminhão,
podendo suplementar a verba.

Prefeitura Municipal de Itanagra,
30 de Setembro de 1964, digo 30 de
Outubro de 1964.

João Amunif